



PARECER CEFOR

Estabelece a suspensão do cumprimento de atos que determinem desocupações ou remoções forçadas coletivas em imóveis privados ou públicos no Município de Porto Alegre durante o período que especifica.

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer a suspensão do cumprimento de atos que determinem desocupações ou remoções forçadas coletivas em imóveis privados ou públicos no Município de Porto Alegre durante o período que especifica.

A Procuradoria da casa manifestou-se não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

A CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O projeto da nobre vereadora além do abuso do poder de legislar, vislumbra-se também usurpação de competência, uma vez que a proposição dispõe sobre matéria afeita ao direito civil que, segundo o inciso I do art. 22 da Constituição da República, é matéria de competência privativa da União. Há ainda impropriedade de uma norma municipal com esse conteúdo normativo, dado que versa inclusive sobre desocupações e remoções forçadas em imóveis públicos, os quais, pela redação, não estão limitados aos vinculados à municipalidade.

O direito à propriedade, estabelecido no *caput* do art. 5º da CR, se esbulhada a posse, não restará meio algum para que o sejam resguardados os direitos. Assim, a redação proposta viola o princípio da reserva da administração e usurpa competência da União.

Dessa forma, diante de todo exposto, **existindo óbices**, este relator manifesta-se pela **rejeição do projeto** supracitado.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 19/08/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0429090** e o código CRC **A7DDE54E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 115/22 - CEFOR** contido no doc 0429090 (SEI nº 221.00077/2021-63 – Proc. nº 0516/2021 - PLL nº 198), de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de agosto de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição do Projeto

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: CONTRÁRIA

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/08/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0431560** e o código CRC **436FF425**.